GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do **Vereador Mitoso**, que "**INSTITUI** a Semana da Saúde Mental nas escolas públicas e privadas no município de Manaus."

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 103/2025**, de autoria do **Vereador Mitoso**, que tem por objetivo promover ações voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes no ambiente escolar. A proposta contempla a realização de palestras, seminários, campanhas educativas, rodas de conversa e outras atividades que possibilitem a escuta, o acolhimento e a atenção especializada aos problemas emocionais e psíquicos enfrentados pelos estudantes.

Além disso, o projeto visa qualificar a atuação das equipes escolares por meio de orientações e capacitações específicas, fortalecendo a capacidade de intervenção precoce diante de sinais de sofrimento mental. Também propõe a inclusão da sociedade civil — representada por pais, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária — no processo de construção de estratégias de prevenção e promoção da saúde mental nas escolas.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

> Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) EM 10/06/2025 10:55:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6D0F855B00182D0D . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

> Art. 8º. Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Pelo contrário, a proposta reforça o papel da escola como espaço de proteção e cuidado, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde, com enfoque na saúde mental, por meio de ações integradas e multiprofissionais. Trata-se de medida essencial diante do crescente número de casos de adoecimento psíquico entre crianças e adolescentes, agravados, em muitos casos, por situações de vulnerabilidade social, bullying, pressões escolares e familiares, entre outros fatores.

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 103/2025**, **somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.**

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de junho de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) EM 10/06/2025 10:55:25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6D0F855B00182D0D . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador